



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 447/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

	13	11	18
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: RENATO C. FIGUEIRADO, em 06 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 20 de novembro de 2018, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos



constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 21 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o assessoramento da Assessoria Jurídica da presidência, a fim de que a mesma exarasse parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, principalmente em relação aos §§6º e 7º que serão acrescidos ao Art. 196 do Código de Posturas do município, bem como solicitou que o parecer verse sobre os procedimentos a serem adotados dentro do processo legislativo, tendo em vista a existência de projeto de lei de matéria idêntica em trâmite no Poder Legislativo (PLC 437/2018), porém com objetivos controversos.

Em 28 de novembro, a Assessora Jurídica da Câmara, Sra. Suelen Garcia, manifestou-se no sentido de que o projeto respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro, porém alertou que sobre a matéria do projeto, existe um outro em tramitação na Casa, o qual está apto para deliberação. Neste sentido, a assessoria manifestou-se que compete à Comissão, em seu voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 28 de novembro, a mesma deliberou no sentido de que fossem juntados ao projeto em comento, todos os documentos que instruíram o projeto de Lei Complementar 437/2018, que trata de matéria conflitante ao PLC 447/2018.

Em 05 de dezembro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal.

Em 06 de dezembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determinação do Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

## II – Análise

Trata-se o Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Anderson Teixeira, Eduardo Faustina da Rosa e Luiz Cláudio Carvalho de Souza, de projeto de lei que visa acrescentar dispositivo na Lei n.º 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

O projeto em seus termos, pretende acrescentar ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais disciplinado pelo Código de posturas, o horário de funcionamento livre para as lojas de conveniências, bem como define os critérios para que os estabelecimentos comerciais sejam considerados como Lojas de conveniências.

Cabe destacar que incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77. do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de plano plurianual; diretrizes orçamentárias; propostas orçamentárias; proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem





responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal; proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos; contas do Município, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, matéria relativa à aquisição e alienação de bens e imóveis e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e suas alterações.

Em análise preliminar, opino no sentido que não cabe à Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se sobre o Projeto em tela, tendo em vista que o projeto não versa sobre matérias destinadas ao seu exame.

Neste sentido, entendo que o projeto deva ser encaminhado à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, já que compete a ela opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre **assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.**

### III – Voto

Voto pela continuidade /tramitação do Projeto de Lei.

Relator

RENATO FIGUEIREDO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de dezembro de 2018, opinou pela continuidade do projeto, encaminhando o mesmo à Comissão de Turismo a quem cabe opinar sobre o mérito do projeto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos  
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

Elísio Sgrott  
Membro